



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**



Monte Azul Paulista, 06 de julho de 2015.

Of. Nº 135/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência,  
a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI N º 669, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público,  
solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

**PAULO SERGIO DAVID**  
**Prefeito do Município**

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 15/07/2015 13:30 - 00000000137



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**PROJETO DE LEI N º 669, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

- Rua Said Jorge Casseb, nº 29, Jardim São Francisco, a **Sra. Ana Paula Pires da Silva**, RG 41.510.387-3 e CPF nº 357.169.158-09;

- Rua Said Jorge Casseb, nº 19, Jardim São Francisco, ao **Sr. José Miguel Filho**, RG 16.176.713 e CPF nº 046.921.278-05; e,

- Rua Said Jorge Casseb, nº 26, Jardim São Francisco, a **Sra. Sirlei Aparecida Mauricio**, RG 34.667.459-1 e CPF nº 271.401.328-79;

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência , conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2 º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

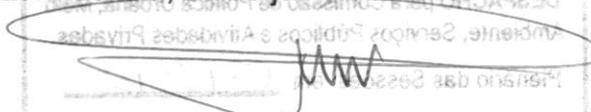


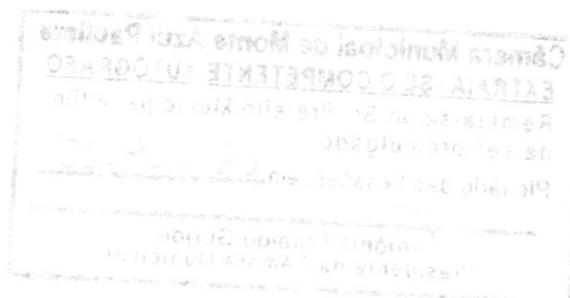
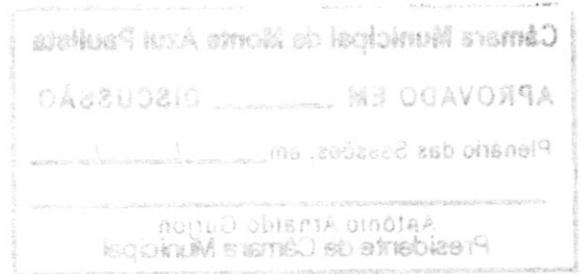
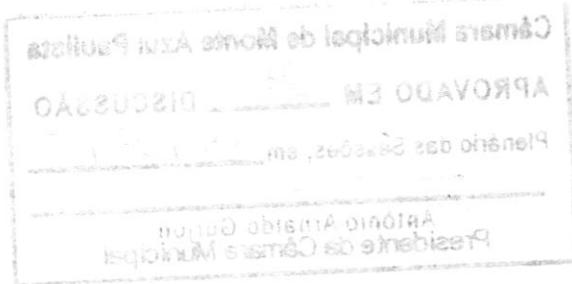
**ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.**

**ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.**

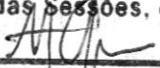
**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

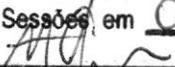
Monte Azul Paulista, 06 de julho de 2015.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
**Prefeito do Município.**

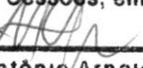


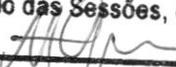
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 03/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

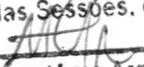
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 03/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio  
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 03/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 17/08/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 08/09/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 08/09/15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : Projeto de Lei n.º 669, de 06 de Julho de 2015.

DISPÕE SOBRE: PROJETO DE LEI Nº.669/2015 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

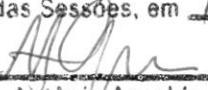
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no **PROJETO DE LEI Nº 669, DE 06 DE JULHO DE 2015 - DISPONDO SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

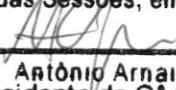
É o nosso Parecer.

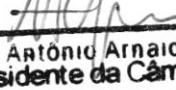
Monte Azul Paulista, 10 de Agosto de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV.PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRÍCIO PONTES PRESIDENTE
 ANÁ MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17.08.15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 17.08.15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 08.09.15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n° 023/2015.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de lei n° 669 de 06 de Julho de 2015 que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis que específica e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residências, de construção econômica e respectivos terrenos localizados nesta cidade.

#### **2. Fundamentação:**

Concessão de Direito Real de Uso. Pode ser gratuita ou onerosa, individual ou coletiva. É o Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis.

Prevista no Decreto-Lei n° 271/1967 e na Lei n° 9.636/1998 (que prevê sua aplicação para os terrenos da União) poderá ser aplicada nos casos previstos em terrenos de marinha e acrescidos – áreas inalienáveis; em áreas vazias destinadas à provisão habitacional; em áreas ocupadas, sujeitas à pressão imobiliária ou em áreas de conflito fundiário; no uso sustentável das várzeas e para a segurança da posse de comunidades tradicionais; e para fins comerciais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



E em conformidade com os institutos Legais citados, o artigo 67 §1º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, **dispensada esta por lei**, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

O Projeto de Lei em comento traz em seu conteúdo o interesse público relevante, tendo em vista que as famílias são de baixa renda justificando a concessão. Concessão que deverá ser fiscalizada sempre quando possível, pois, com o fim do interesse público relevante a concessão deverá ser extinta.

Para melhor esclarecer os pontos legais passo a expor:

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares, são estes considerados bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem” (art. 98 do CC).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, que são:

***Bens de uso comum:*** São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.

***Bens de uso especial:*** São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral (art. 99, II do CC).

***Bens dominicais:*** Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. “Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades” (art. 99, III do CC).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para trazer melhor condições ao município.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser concedido.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Existindo a possibilidade de doação a lei n° 8.666/93 art. 17, II, alínea A fica dispensado de licitação o caso em tela, por se tratar de interesse social relevante.

Desta forma, analisando a matéria sob o ponto de vista formal e material, constata-se que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal quanto aos requisitos legais, bem como esta de acordo com os ditames da lei de licitação n° 8.666/93.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, observado os preceitos legais apresentados, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei n°. 669, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre concessão real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências .

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 11 de agosto de 2015.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**AUTÓGRAFO Nº.1301/2015**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI N º 669, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

- Rua Said Jorge Casseb, nº 29, Jardim São Francisco, a **Sra. Ana Paula Pires da Silva**, RG 41.510.387-3 e CPF nº 357.169.158-09;

- Rua Said Jorge Casseb, nº 19, Jardim São Francisco, ao **Sr. José Miguel Filho**, RG 16.176.713 e CPF nº 046.921.278-05; e,

- Rua Said Jorge Casseb, nº 26, Jardim São Francisco, a **Sra. Sirlei Aparecida Mauricio**, RG 34.667.459-1 e CPF nº 271.401.328-79;

**Parágrafo Único** – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 4º** - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Setembro de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

- Rua Said Jorge Casseb, nº 29, Jardim São Francisco, a **Sra. Ana Paula Pires da Silva**, RG 41.510.387-3 e CPF nº 357.169.158-09;

- Rua Said Jorge Casseb, nº 19, Jardim São Francisco, ao **Sr. José Miguel Filho**, RG 16.176.713 e CPF nº 046.921.278-05; e,

- Rua Said Jorge Casseb, nº 26, Jardim São Francisco, a **Sra. Sirlei Aparecida Mauricio**, RG 34.667.459-1 e CPF nº 271.401.328-79;

**Parágrafo Único** – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência , conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**ARTIGO 4º** - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de Setembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP., em 11 de setembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



## Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

- Rua Said Jorge Casseb, nº 29, Jardim São Francisco, a Sra. Ana Paula Pires da Silva, RG 41.510.387-3 e CPF nº 357.169.158-09;

- Rua Said Jorge Casseb, nº 19, Jardim São Francisco, ao Sr. José Miguel Filho, RG 16.176.713 e CPF nº 046.921.278-05; e,

- Rua Said Jorge Casseb, nº 26, Jardim São Francisco, a Sra. Sirlei Aparecida Mauricio, RG 34.667.459-1 e CPF nº 271.401.328-79;

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 11 de Setembro de 2015.**

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP., em 11 de setembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

b) 05% (cinco por cento) de membros do Conselho, dentre integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º. grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

ARTIGO 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

ARTIGO 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

#### SEÇÃO III

#### DO CONTRATO DE GESTÃO

ARTIGO 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de